

**HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS,
S.A.**

Travessa da Fundoa de Baixo 5

9020-242 Funchal

**CONCURSO PÚBLICO
SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE**

Refª 028/DL/2021

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Refª 028/DL/2021

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal o fornecimento de serviços de vigilância e segurança para as instalações da Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A. (doravante, HF).

Artigo 2.º

Local da Prestação do Serviço

O local da prestação do serviço é na sede da HF, sita na Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, São Roque, Funchal.

Artigo 3.º

Prazo de Vigência

1. O Contrato a celebrar vigorará durante 24 (vinte e quatro) meses, com início a 1 de janeiro de 2022.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. Qualquer das partes poderá, sem qualquer penalização, no final de cada ano, denunciar o contrato, mediante comunicação à contraparte, com a antecedência mínima de 90 dias, sem que tenha de apresentar motivos justificativos.

Artigo 4.º

Preço Base

1. O preço base é de 195.000,00 euros (cento e noventa e cinco mil euros).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base é o preço máximo que a HF se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à HF incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos

decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O referido preço não inclui IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

Condições de Pagamento

1. O Adjudicatário deverá emitir uma fatura mensal, pelo serviço prestado correspondente ao valor da sua proposta, a qual deverá ser remetida para a sede da HF.

3. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas.

4. Em caso de discordância por parte da HF quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos pontos anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária para instituição bancária indicada pelo Adjudicatário.

Artigo 6.º

Retenção

1. A HF poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no art. 60.º-B, n.º 4 da Lei 34/2013, de 16 de maio, na sua última versão.

2. Os referidos montantes serão devolvidos no prazo de 60 dias a contar do termo do contrato, mediante comprovativo de bom e integral cumprimento de todas as obrigações, nomeadamente, contratuais, laborais, fiscais e contributivas por parte do Adjudicatário.

Artigo 7.º

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário deverá assegurar a presença de 1 (um) vigilante, 24h/dia, todos os dias, nas instalações da HF, que terá como tarefas, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, designadamente:

- a) Controlar acessos às instalações no que se refere a pessoas e viaturas, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- b) Realizar rondas no edifício, no período noturno a determinar;
- c) Verificação casuística de volumes de maiores dimensões transportados por qualquer colaborador da Empresa e/ou visitante que pretenda sair das instalações ou de viaturas estranhas à Empresa;

- d) Controlo do funcionamento das bombas de água, assim como, fazer a leitura do contador da água e luz, devendo em caso de qualquer anomalia ser contactado o responsável;
 - e) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - f) Nos períodos de permanência de vigilante na instalação, rececionar as comunicações telefónicas dos bombeiros para confirmação de alerta em todo o edifício e acompanhá-los e facilitar-lhes os acessos em caso de intervenção;
 - g) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis ao acesso às instalações;
 - h) Informar, por escrito, o responsável da instalação, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - i) Realizar os controlos sanitários recomendáveis, nomeadamente, medição de temperatura e outros que se mostrem necessários, decorrentes da legislação em vigor (Nacional e Regional) e tidos por convenientes pela HF;
 - j) Outras tarefas internas julgadas necessárias para o normal funcionamento do serviço tidas por enquadráveis na prestação de serviço.
2. O Adjudicatário obriga-se a garantir que a vigilância e segurança das instalações não é abandonada sob qualquer pretexto, sem que seja assegurada por outro elemento da vigilância e segurança.

Artigo 8.º

Pessoal

1. O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços, objeto do presente Caderno de Encargos, pessoas com capacidade, habilitações e formação adequadas ao objeto do mesmo, bem como, a assegurar a respetiva disciplina e boa apresentação.
2. A contratação de pessoal afeto à prestação dos serviços, objeto do presente Caderno de Encargos, bem como, o seu destino aquando da extinção do mesmo, e quaisquer encargos relacionados com esse pessoal são da responsabilidade do Adjudicatário.
3. O Adjudicatário deve, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação dos serviços do presente Caderno de Encargos, respeitar o disposto na legislação laboral e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis, bem como as normas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho, devendo os comprovativos de tal ser apresentados à HF, sempre que solicitado.
4. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos deve

estar obrigatoriamente inscrito na Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados à HF, sempre que solicitado.

5. O Adjudicatário deverá, durante todo o período de execução do presente contrato, cumprir pontualmente as obrigações contributivas em matéria fiscal e de segurança social relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, devendo os comprovativos de tal ser apresentados à HF, sempre que solicitado.

6. O Adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo máximo de 5 dias úteis, sempre que solicitado pela HF, a lista com a identificação de todas as pessoas afetas à prestação de serviços e caso venha a ser solicitado pela HF, o curriculum vitae, bem como, o certificado do registo criminal de cada uma dessas pessoas.

Artigo 9.º

Central de Segurança

O Adjudicatário deve possuir uma Central de Segurança em funcionamento permanente, destinada à coordenação e controlo do seu pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos e para apoio em caso de necessidade.

Artigo 10.º

Requisitos de Admissão do Pessoal

1. Só pode ser afeto à execução da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, pessoal que possua:

- a) Habilitações mínimas correspondentes ao 9º ano de escolaridade;
- b) Experiência mínima em serviços de vigilância e segurança humana de 1 ano;
- c) Capacidade comprovada de manuseamento de extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate a incêndios;
- d) Formação básica em primeiros socorros;
- e) Não ter sido condenado pela prática de qualquer crime.

2. O pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância e segurança deve ainda possuir as seguintes características:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Boa apresentação;
- d) Interesse e aplicação;
- e) Honestidade;

- f) Sentido de responsabilidade;
- g) Capacidade de decisão e iniciativa;
- h) Facilidade de comunicação;
- i) Amabilidade e firmeza;
- j) Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos;
- k) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar.

Artigo 11.º

Formação

1. O pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos deve estar habilitado com formação básica específica adequada às funções que desempenha na execução do mesmo.
2. A formação do pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos será complementada por mais duas formações internas, a decorrer no posto de vigilância e segurança bem como na demais área que compreende as instalações da HF, uma que será da responsabilidade da HF com duração de 3 dias seguida de outra, da responsabilidade do Adjudicatário, que não poderá ter duração inferior a 4 dias, sendo que ambas deverão ocorrer em data anterior à referida no artigo 2.º, n.º 1, 2ª parte do presente Caderno de Encargos.
3. A referida formação ministrada pela HF tem como objetivo de integrar, esclarecer e orientar os vigilantes para as funções que irão exercer, fazendo alusão às normas internas.

Artigo 12.º

Fardamento e Identificação

O pessoal deve utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações da HF, o uniforme e o cartão profissional previstos legalmente.

Artigo 13.º

Substituição dos Vigilantes

1. O Adjudicatário obriga-se a garantir a estabilidade do pessoal afeto ao presente Caderno de Encargos no respetivo posto de trabalho, o qual só pode ser substituído por motivo de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio da HF.
2. A HF pode, a todo o tempo, pedir a substituição dos vigilantes, desde que devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto

que asseguram, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 2 meses a contar do pedido.

3. Em caso de substituição cuja duração se preveja ser superior a 1 mês, deverá ser dada formação nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Relatório dos Vigilantes

O Adjudicatário deverá enviar mensalmente à HF, por correio eletrónico, uma listagem atualizada dos vigilantes em serviço nas instalações e, no caso de ter ocorrido substituições, dos vigilantes substitutos.

Artigo 15.º

Controlo de Rondas

1. O controlo de rondas deverá ser realizado por um terminal portátil que permita identificar os vigilantes e controlar horários e as rondas efetuadas através da marcação dos pontos de passagem, por leitura de código de barras, ou sistema similar, sendo as mesmas realizadas de forma aleatória, ou seja, não devendo seguir uma sequência de pontos de passagem padronizada e/ou previamente determinada.

2. O sistema referido no número anterior deverá ser fornecido pelo Adjudicatário.

Artigo 16.º

Responsável da Vigilância e Segurança

1. Aquando da celebração do Contrato, o Adjudicatário deverá designar um Responsável da Vigilância e Segurança, a quem incumbe assegurar todas as relações correntes entre o Adjudicatário e a HF no âmbito do mesmo.

2. O Adjudicatário deve fornecer os dados de contacto (morada, telefone, telemóvel e endereço eletrónico) do Responsável da Vigilância e Segurança no início da prestação de serviços.

Artigo 17.º

Utilização das Instalações e Materiais

1. O Adjudicatário obriga-se a utilizar as instalações da HF e os materiais e equipamentos nelas presentes apenas na medida do estritamente necessário à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, dando-lhes um uso prudente e zelando pela sua conservação e bom estado, abstendo-se de qualquer conduta de que possa resultar a respetiva degradação.

2. As chaves e outros artigos eventualmente confiados pela HF ao Adjudicatário apenas podem

ser por este utilizados para a prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

Artigo 18.º

Encargos Gerais

1. São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do presente Caderno de Encargos.
3. São encargos do Adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da prestação do serviço objeto do presente Contrato, nomeadamente:
 - a) Os vencimentos do pessoal;
 - b) As contribuições para a Segurança Social, Caixa de Previdência, encargos sociais e os prémios de seguro exigidos legalmente;
 - c) Os uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal;
 - d) Os equipamentos considerados necessários à prestação do serviço objeto do presente Caderno de Encargos.

Artigo 19.º

Deveres da HF

1. A HF obriga-se a disponibilizar ao Adjudicatário:
 - a) Energia elétrica para iluminação das áreas a vigiar e para o funcionamento de máquinas a utilizar;
 - b) Instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e material de vigilância e segurança;
 - c) Balneários existentes nas instalações;
 - d) Cacifos destinados a arrumação e guarda das fardas dos vigilantes, bem como de outro material imprescindível à execução da prestação;
 - e) Água, luz e equipamentos informáticos para o exercício das funções.
2. A HF obriga-se a prestar ao Adjudicatário a seguinte informação:
 - a) Planta das instalações de segurança ativa;
 - b) Localização e manual de operações de quadros elétricos, gás, boca-de-incêndio, extintores e demais equipamentos de segurança;
 - c) Telefones e extensões existentes nas instalações, com referência aos seus utilizadores;

- d) Chaveiro hierarquizado de serviço;
 - e) Planta do edifício.
3. A HF obriga-se a facultar ao Adjudicatário, os regulamentos necessários e existentes na Empresa para o bom desempenho dos serviços de vigilância e segurança, nomeadamente o manual de segurança, planos de evacuação e outros elementos com eventual interesse.

Artigo 20.º

Deveres de Informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Artigo 21.º

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da HF, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 22.º

Relatórios

1. O Adjudicatário deverá elaborar relatórios diários, relativos a cada instalação, assim como registos referentes às rondas.
2. Quando as ocorrências revistam carácter de gravidade ou de urgente resolução os relatórios

referidos no número anterior deverão ser entregues ao Gestor do Contrato logo após a sua elaboração.

3. O Adjudicatário deve enviar mensalmente à HF um relatório consolidado da atividade desse mês, abrangendo todas as instalações objeto do presente Contrato, num prazo máximo de 10 dias a contar do último dia útil de cada mês.

4. O Adjudicatário fica, igualmente, obrigado a apresentar, sempre que lhe seja solicitado:

- a) Relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da vigilância e segurança, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;
- b) Informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;
- c) Todos os documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para a prestação do serviço contratado.

Artigo 23.º

Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do mesmo e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. Se, em virtude da violação pelo Adjudicatário dos deveres inerentes à execução do presente Caderno de Encargos, eventualmente, vier a ser exigida à HF, judicial ou extrajudicialmente, alguma responsabilidade, o Adjudicatário fica obrigado a pagar à HF uma indemnização correspondente a todos os custos em que esta incorrer na resolução direta ou indireta do evento, incluindo as custas judiciais, coimas e honorários a advogados.

Artigo 24.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende de prévia autorização da HF, devendo respeitar os termos estipulados no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior,

designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar imediatamente e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao

impedimento resultante da força maior.

Artigo 26.º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º nº 2 do CCP.
5. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a HF exija do Adjudicatário o cumprimento integral da obrigação em falta, nem obstam tão pouco a que a HF resolva o contrato.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam ainda a que a HF exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 27.º

Resolução do Contrato pela HF

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução. produzindo efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, mas poderá ser afastado se o Adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

Artigo 28.º

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à HF, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas referidas na lei.

Artigo 29.º

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e integra os elementos constantes do artigo 96º do CCP, designadamente:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
4. A HF designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios,

defeitos ou outras anomalias que detete na execução do presente contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 30.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do presente Contrato serão tratados em estrita observância das instruções do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (LPDP).
2. Os dados pessoais são apenas e limitados à finalidade do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança.
3. A HF informou nos termos legais os titulares dos dados que os mesmos poderiam ser alvo de tratamento externo em regime de subcontratação.
4. O Adjudicatário declara conhecer e aceitar, sem reservas, a recolha e tratamento de dados pessoais dos titulares de dados da HF, para a finalidade da execução da sua atividade, garantindo um tratamento leal e reservado dos dados que forem recolhidos, assim como o cumprimento de todos os requisitos inerentes à confidencialidade e privacidade, nos termos previstos no RGPD e LPDP.
5. Os dados dizem respeito aos colaboradores, trabalhadores, consultores, fornecedores, prestadores de serviços e visitantes da HF, bem como aos membros dos seus órgãos estatutários.
6. O tratamento de dados pessoais pelo Adjudicatário terá a duração do prazo do contrato a celebrar.
7. O Adjudicatário declara conhecer e aceitar, sem reservas, que as quebras de confidencialidade e ou eventuais violações de privacidade que ocorram de forma acidental ou dolosa, sejam de imediato reportadas à HF, para posterior notificação nos termos legais à CNPD e eventualmente ao titular dos dados pessoais.
8. O Adjudicatário, aplicará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco; assegurará a confidencialidade e integridade dos sistemas e dos serviços de tratamento; estabelecerá um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas adotadas para garantir a segurança do tratamento.
9. O Adjudicatário declara conhecer o regime legal (nacional e comunitário) de proteção de dados pessoais em vigor, ficando ciente da responsabilidade enquanto subcontratado da HF, que sobre si impende, em termos penais, contraordenacional, e de responsabilidade civil.

Artigo 31.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 32.º

Legislação Aplicável

1. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e restante legislação aplicável à contratação pública.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 33.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.